LEI COMPLEMENTAR Nº 601

Concede isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano aos projetos habitacionais de interesse social executados pela Administração Pública, nas condições que especifica.
Proc. nº 47357/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os projetos habitacionais de interesse social executados pela Administração Pública, beneficiando população em remoção de áreas irregulares no Município terão isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano nos dois primeiros anos, contados da entrega da unidade habitacional.

Parágrafo único – A Taxa de Serviços Urbanos dos projetos habitacionais mencionados no *caput*, será devida a partir do exercício seguinte ao da entrega da unidade habitacional.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 16 de dezembro de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

nº Jornal Vicentino 17 12 09
PLC. 39/09
Proc. 386/09

fmv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA